



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE SÃO PAULO**

**JUSTIFICATIVA PARA NÃO ELABORAÇÃO DE
ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

Os Estudos Técnicos Preliminares - ETP, em conformidade com a Instrução Normativa Nº 58, de 08 de agosto de 2022, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), visam analisar a viabilidade da contratação e realizar o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Administração. A referida Instrução Normativa faculta a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares para os casos em que a contratação se der por Dispensa de Licitação, amparada nos incisos I, II, III, IV, do art. 75, da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, a instrução supracitada orienta o exposto abaixo:

IN SEGES Nº 58/2022:

Exceções à elaboração dos ETP

Art. 14 A elaboração dos ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Dessa forma, tendo em vista a opção pela contratação por meio de dispensa eletrônica, com amparo no art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21, esta Administração entende não ser necessária a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares.

Lei nº 14.133/21, Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; “As unidades gestoras integrantes do SISG adotarão o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:...

II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/21”

Por fim, faz-se necessário esclarecer que a não elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares não traz prejuízos à confecção do Termo de Referência, tendo em vista a baixa complexidade do objeto e sua forma de execução, bem como não há singularidade nas obrigações da contratante e da contratada, além das exigidas nos modelos da Advocacia-Geral da União.

Guarulhos, conforme assinado digitalmente

RODOLFO MARCELINO **GIACOMELLI** MJ QOAV
Ordenador de Despesas da BASP